



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Diário Oficial nº 139 - 24/07/76

LEI N.º 2.281 de 23 de julho de 1976.

Prorroga a Vigência da Lei nº 2.253, de 04.12.1975 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica prorrogada por mais de cento e oitenta dias (180) a vigência da Lei nº 2.253, de 04.12.1975.

Art. 2º - O Artigo 1º da Lei nº 2.253, de 04 de dezembro de 1975, passa avigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Ficam anistiados os débitos relativos ao Imposto Predial, Taxas, Juros, Multa e Correção Monetária dos imóveis residenciais, cujos proprietários ou promitentes compradores neles residam e que outro não possuam, desde que a área de construção não exceda a 80 metros quadrados (80m<sup>2</sup>)."

Parágrafo Único - A comprovação da existência de um único imóvel residencial e a determinação da sua área, definidas nesta Lei, serão feitas pela Divisão de Cadastro e Processamento de Dados da Prefeitura Municipal de Maceió.

Art. 3º - V E T A D O

Art. 4º - Para gozar os favores desta Lei, o proprietário do imóvel residencial terá que requerer no prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 23 de julho de 1976.

DILTON FALCÃO SIMÕES  
P r e f e i t o



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.281 de 23 de julho de 1976.

*Aloisio Bezerra da Silva Leite*  
ALOISIO BEZERRA DA SILVA LEITE  
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 23 de julho de 1976.

*Maria Helena Peixoto de Barros*  
MARIA HELENA PEIXOTO DE BARROS  
Diretor Geral de Administração